

Delegação de Competências nos Dirigentes Municipais

Valentino Salgado Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, que, por seu despacho INT_CMVN/2024/2065, de 11 de março de 2024, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu à delegação de competências nos Dirigentes Municipais, conforme abaixo descrito:

- 1. Delegar no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Helder José Páscoa Fernandes, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:**
 - a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000 euros, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º, junto das seguintes entidades: Imprensa Nacional Casa da Moeda; Tribunais; Conservatórias; Cartórios Notariais;**
 - b) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 5.000 euros, prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º, junto das seguintes entidades: Imprensa Nacional Casa da Moeda; Tribunais; Conservatórias; Cartórios Notariais;**
 - c) Outorgar contratos em representação do município, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, até ao limite de 50.000 euros;**
 - d) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º;**
 - e) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;**
 - f) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;**
 - g) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;**
 - h) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;**
 - i) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;**
 - j) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;**
 - k) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º.**

- 2. Delegar no Chefe da Divisão Operacional, Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:**
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;**
 - b) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;**
 - c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;**
 - d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;**
 - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;**
 - f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;**

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º.

3. Delegar no Chefe da Divisão Operacional, Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes, a competência para aprovar e assinar em nome do Município de Vendas Novas o contrato de fornecimento previsto no artigo 34.º do Regulamento do Serviço de Distribuição de Água do Município de Vendas Novas;

4. Delegar no Chefe da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano, Rui Pedro Dias, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;

b) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;

c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;

d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º;

h) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º

5. Delegar na Chefe da Divisão de Ambiente e Planeamento em regime de substituição, Andrea Carina da Silva Nicolau Gonçalves, as competências abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente à Unidade Orgânica pela qual é responsável:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º;

b) Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º;

c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 38.º;

d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 38.º;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º.

h) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º;

i) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas, prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º.



vendas novas

era uma vez uma princesa...

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

As delegações acima referidas entram em vigor no dia imediato à publicitação do presente Edital.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 11 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(Valentino Salgado Cunha)

